

LEI Nº 4.087, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

(MESA DA CÂMARA)

"Inclui o artigo 1º-A e respectivo parágrafo e altera a numeração do segundo parágrafo segundo do art. 2º e altera a redação do inciso I do segundo parágrafo segundo na Lei Municipal n.º 3.741, de 07 de agosto de 2018."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 1º-A na Lei Municipal nº 3.741, de 07 de agosto de 2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizado o pagamento do auxílio-alimentação pela modalidade crédito em conta do servidor por quaisquer circunstâncias excepcionais que ensejam no atraso da concessão do respectivo crédito nos moldes do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação:

- I. não será incorporado aos vencimentos;*
- II. configurará rendimento tributável e sofrerá incidência de contribuição para a Seguridade Social e FGTS; e*
- III. não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação."*

Art. 2º - Renumerar o segundo parágrafo segundo para "§ 3º" e alterar a redação do inciso I deste parágrafo que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-08-Dez-2023-1052-05006-1/2

meny

§3º (...)

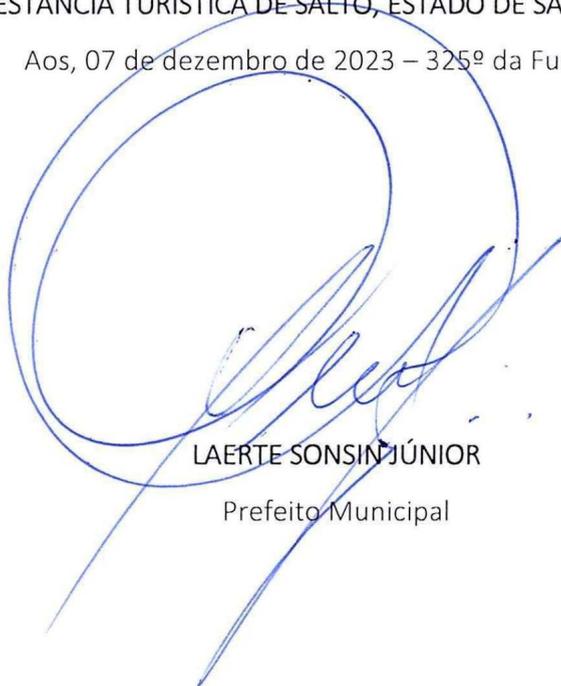
I. pago em dinheiro, exceto na hipótese prevista nesta Lei;

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de dezembro de 2023 – 325º da Fundação



LAERTE SONSINI JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.